



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.169/2014.

Sapé, 02 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGAS
AOS FILHOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS CRECHES
E ESCOLAS PÚBLICAS PRÓXIMAS DE SUAS
RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do
Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de vagas para os filhos
de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas creches e escolas
públicas próximas de suas residências.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto
com a Secretaria Municipal de Saúde deverão instituir um programa de
treinamento específico aos funcionários e profissionais das creches e das escolas
públicas municipais, visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças com
deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a
data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal
neste período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO

03